



Obriga as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Porto Alegre a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, e dá outras providências.

APREGOADO PELA
MESA EM 16 DEZ 2015

EMENDA Nº

EMENDA Nº 17

Altera a redação do caput do art. 5º do PLL nº 232/14 nos seguintes termos:

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal a que todos respondem, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

(.....)

JUSTIFICATIVA

Face não dispormos de mecanismos de controle dos cursos de doulas em nosso Estado, e ausência de um filtro mínimo para que elas possam atuar, o que pode expor à saúde física e emocional da gestante, trazendo riscos para a hora do parto, acrescentamos no caput do art. 5º a responsabilidade cível e criminal, não limitando a somente sanções de cunho administrativo e financeiro.

Sala de Sessões, de dezembro de 2015.


Vereador Dr. Goulart
PTB


Líder do PSB